



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

*Handwritten signature*

PROCESSO Nº 16 /2020  
CONTRATO Nº 04 /2020  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, com sede na Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº. 474, Centro, Santo Antônio do Gramma, MG, CEP 35.388-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.554.429/0001-81 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, Herculano Barboza Amorim, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ALOÍSIO GOMES GERVÁSIO**, CPF nº 256.802.186-15, RG: MG-2.413.372, residente e domiciliado na Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 444, Santo Antônio do Gramma, MG, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo entre si, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e as cláusulas adiante transcritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado Rua Vicente Bretas Cupertino, nº 444, centro, Santo Antônio do Gramma, MG, destinado ao funcionamento provisório da Câmara Municipal enquanto perdurar as obras de reforma da sua sede.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$700,00 (setecentos reais) cada uma, vencíveis a cada dia 30.

2.2. O valor do aluguel mensal não poderá sofrer reajuste durante a vigência deste contrato.

2.3. Havendo a entrega definitiva da obra antes do encerramento da vigência deste contrato, este será rescindido e pagos os aluguéis ocorridos até a data da rescisão.

2.4. Além do aluguel são de responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas com consumo de luz e água, que deverão ser pagas diretamente pela mesma, o qual ficará obrigado a apresentar os comprovantes de quitação juntamente com o pagamento do aluguel, ainda que as respectivas faturas estejam em nome do LOCADOR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

1001 01 031 0018 4.003 339036-18

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência entre 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja continuidade das atividades previstas na cláusula primeira.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DAS BENFEITORIAS

5.1. As despesas com conservação e manutenção da área locada será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

5.2. As benfeitorias porventura realizadas no imóvel não se incorporam ao mesmo e poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA a qualquer tempo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA LOCAÇÃO

É vedado a LOCATÁRIA ceder, transferir ou sublocar o imóvel objeto desta locação.

*Handwritten signatures and initials*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

102  
Santos

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria da Presidência, observados os artigos 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei Federal 8.883/94.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios com base neste contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente contrato de locação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Santo Antônio do Grama, 03 de fevereiro de 2020.

**Herculano Barboza Amorim**  
Presidente

**Aloísio Gomes Gervásio**  
Locador

Testemunhas:

**Maria Denise Pereira Barbosa**  
CPF: 112.737.348-07

**Silvana Leles Ribeiro de Sousa**  
CPF: 083.050.846-55

Aprovo o contrato.

**Randolpho Martino Júnior**  
Advogado  
OAB/MG n.º 72.561